

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA: 10/02/2025
[Assinatura]
1º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
SECRETARIA

MATÉRIA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Tipo :	PROJETO DE LEI	Nº 002/2025	Data: 24/02/2025
Autoria :	VEREADOR: NICANOR DA SILVA FARIAS		
Destino :	LEGISLATIVO MUNICIPAL		
Assunto :	<i>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 728/2002, DE 02 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>		

ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE:



JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Pres: Etenir Rel: Sandoval Mem: Sérgio Carlos)



FINANÇAS E ORÇAMENTO

(Pres: Sandoval Rel: Nicanor Mem: José Orflilai)



OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

(Pres: José Orflilai Rel: Sandoval Mem: Rudimar)



EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Pres: Rudimar Rel: Zulberto Mem: Nicanor)



SUB-COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

(Pres: Etenir Rel: Zulberto Mem: Sérgio Carlos)



ASSESSOR JURÍDICO



PRESIDENTE

A COMISSÃO DE: Justiça e Redação
PARA EXARAR O PARECER DENTRO
DO PRAZO REGIMENTAL
PEDRO GOMES-MS, 10/03/2025



PRESIDENTE

ENCAMINHO AO RELATOR PARA
EXARAR O PARECER DENTRO DO
PRAZO REGIMENTAL.
PEDRO GOMES-MS, 10/03/2025



RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº. 002/2025
EM 17/03/2025

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 002/2025

PROPONENTE: VEREADOR NICANOR DA SILVA FARIAS

PROPOSTA: *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 728/2002 QUE DISPÕE SOBRE O USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS, DE 02 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RELATOR: SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA

Senhor Presidente,

Analisando o Projeto de Lei nº. 002/2025, de autoria do Vereador: Nicanor da Silva Farias que *DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 728/2002, QUE DISPÕE SOBRE O USO DE MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO PARA ATENDIMENTO AOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES RURAIS, DE 02 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Somos de **PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** do Presente Projeto de Lei nº. 002/2025

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

A Comissão de Justiça e Redação recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MARÇO DE 2025.

ETENIR HONORATO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SANDOVAL ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR

SÉRGIO CARLOS BORGES (BIDU)
MEMBRO

PROTÓCOLO	Nº <u>042/2025</u>
	<u>24/02/2025</u>


CÂMARA MUNICIPAL



Pedro Gomes-MS

PROJETO DE LEI

Nº 002/2025

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA <u>10/03/2025</u>

1º Secretário

AUTORIA DO VEREADOR: NICANOR DA SILVA FARIAS

PROJETO DE LEI Nº 002/2025
DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 728/2002, DE 02 DE ABRIL DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de adequação da legislação acerca do uso de maquinários do Município de Pedro Gomes para atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, ficam alterados e acrescentados os seguintes artigos da Lei Municipal nº 728/2002, passando a vigorar com a seguinte Redação:

“Art. 2º – Para efeitos desta Lei enquadra-se na qualidade de pequeno e médio produtor rural, aqueles que estiverem sob seu domínio área de 01 a 04 módulos rurais, conforme parâmetro estabelecido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.”

“Parágrafo Único – Para os médios produtores que se enquadram no art. 2º desta Lei, será permitido efetuar a prestação de serviços com gradeação e plantio no máximo até 30ha (trinta hectares), podendo efetuar curvas de nível e preservação do solo na área equivalente de 01 a 04 módulos.”

“Art. 4º - Fica isento de pagamento o pequeno produtor rural que não disponha de recursos financeiros para custear os serviços de maquinários de que trata esta Lei e que a área a ser beneficiada dentro da propriedade não ultrapasse 10ha (dez hectares) de gradeação e plantio, bem como isento de pagamento de até 06horas (seis horas) das máquinas Pá carregadeira, Retroescavadeira, Escavadeira hidráulica – PC e Motoniveladora, acompanhadas de caminhão caçamba.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO Nº 042/2025
24/02/2025

CÂMARA MUNICIPAL

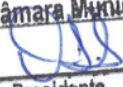

Pedro Gomes-MS
PROJETO DE LEI

LIDO EM PLENÁRIO
NO DIA 10/03/2025
1º Secretário

JUSTIFICATIVA
ORAL

SALA DAS SESSÕES, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.


NICANOR DA SILVA FARIAS
VEREADOR - PSDB

APROVAÇÃO
Aprovado por Unanimidade em 1ª
Discussão e votação, na sessão Ordinária
do dia 27 de Março de 2025
Câmara Municipal de Pedro Gomes - MS
 Presidente  1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

LEI 728/2002

Dispõe sobre o uso de maquinários do Município para atendimento aos pequenos e médios produtores rurais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a ceder máquinas de propriedade do Município, para o atendimento aos pequenos e médios produtores rurais residentes na circunscrição do Município de Pedro Gomes – MS.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, enquadra-se na qualidade de pequeno e médio produtor rural, aqueles que estiverem sob seu domínio área de 01 a 10, módulos rurais, conforme parâmetro estabelecido pelo INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Parágrafo Único – Para os médios produtores que se enquadram no art. 2º desta Lei será permitido efetuar a prestação de serviços com gradeações e plantio no máximo de até 30 (trinta) hectares, podendo efetuar curvas de nível e preservação do solo na área equivalente de 01 módulo a 10 módulos, só será permitido no período de entressafra ou no momento em que as máquinas se encontrem disponíveis.

Art. 3º - Os Preços a serem cobrados pelos serviços a serem executados com maquinário do Município, terá como base o custo de 40 (Quarenta), litros de Óleo Diesel para máquinas pesadas e 20 (Vinte) litros para trator médio, por hora trabalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Parágrafo Único – A Unidade Financeira a ser cobrada do Artigo 3º desta Lei, será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica isento de pagamento o mini-produtor rural que não disponha de recursos financeiros, para custear os serviços do maquinário e que a área a ser beneficiada não ultrapasse 05 (Cinco) hectares, sujeito à aprovação do Conselho.

Art. 5º - O Recolhimento para o pagamento dos serviços a serem prestados com as máquinas do Município, será feito junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal e repassados para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para Conta Nº 10.376-4, Agência 2431-7 Banco do Brasil local.

Art. 6º - O Município para proceder o atendimento aos pequenos e médios produtores rurais, fará um cadastramento das propriedades que se enquadrarem no limite constante no Art. 2º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 345/90.

Gabinete do Prefeito, Pedro Gomes-MS, 02 de Abril de 2002.


ENIVALDO DIAS PEDROSO
Prefeito Municipal

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1990, publica a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.
Gabinete do Prefeito 02 de 04 de 2002